**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2019**

**“Promulga o Projeto de Resolução 01/2019 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, que alterou** **redação dos artigos 69, II; 71; 79, II, §1º; e 150 todos do Regimento Interno**”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 59, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 21, V, VI, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Resolução 01/2019, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 59, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 21, V, VI, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **PROMULGAR** o Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Monte Carlo/SC, 09 de maio de 2019.

**ADAIR LUIZ GONÇALVES**

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC.**

Altera-se a redação dos artigos 69, II; 71; 79, II, §1º; e 150, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, para estabelecer os critério de convocação de suplentes de Vereadores e adequar os horários de início das sessões ordinárias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 69, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69................................................................................................**

**[...]**

**II – Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) e não inferior a 30 (trinta) dias por sessão legislativa.**

Art. 2º - O art. 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 71 – Convocar-se-á o suplente nos casos de vacância e investidura previstos neste Regimento Interno e nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.**

**§ 1º Em caso de vaga, investidura ou licença o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo.**

**§ 2º Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.**

**§ 3º Uma vez empossado, o suplente fica sujeito a todos os direitos e obrigações dos Vereadores, salvo ser votado como membro da Mesa e Presidente de Comissão, quando empossado em caráter de substituição temporária.**

**§ 4º O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.**

**§ 5º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum para as deliberações, em função dos Vereadores remanescentes.**

Art. 3º - O art. 79, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 79 ...............................................................................................**

**[...]**

**II – Licenciado pela Câmara por motiva de doença ou, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.**

**§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, ou de licença previstas nesse Regimento Interno.**

Art. 4 º - O art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 150 - As sessões ordinárias, serão realizadas sempre nos dias úteis com a duração de 2 (duas) horas, das 18h30min às 20h30min, sem intervalo, exceto quando a sessão for interrompida para a emissão de parecer sobre proposição para a qual tenha sido concedido o regime de tramitação em URGÊNCIA ESPECIAL, conforme previsto no artigo 145, § 2º deste Regimento Interno ou a requerimento de Líder ou Bancada Partidária devidamente aprovado pelo Plenário.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 25 de abril de 2019.

**ADAIR LUIZ GONÇALVES DIRCEU DE SOUZA**

Presidente Vice-Presidente

**VOLNIR STRATMANN THAIS CAMILE FROZZA**

1º Secretário 2ª Secretária